

NOVA

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ

REGIMENTO ELEITORAL

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ
(COOPANEST-PA)

Aprovado em Assembléia Geral do dia 18 de maio de 1994, reformado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 13 de fevereiro de 2003, 29 de fevereiro de 2008, 14 de fevereiro de 2012, e 14 de Março de 2016.

CAPITULO I

Introdução

Seção I -

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará (COOPANEST-PA) realizará na última semana do primeiro trimestre de cada biênio, as eleições para a Diretoria Executiva (CONAD) e, de cada ano, para o Conselho Fiscal (CF), que obedecerão as presentes instruções.

§ 1º - As eleições para o CONAD e Conselho Fiscal, processar-se-ão através do voto secreto em Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Os cooperados aptos a votar e ser votados na Assembléia Geral Ordinária devem, necessariamente, cumprir o disposto no no art. 7º do Estatuto Social da COOPANEST-PA.

§ 4º - Voto postal será permitido aos cooperados aptos e que residam em domicilio distante a mais de 50 km da sede da COOPANEST-PA, devendo ser garantido o sigilo e segurança de seu voto, cuja normatização ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Voto em trânsito será permitido aos cooperados que o solicitarem à Comissão Eleitoral em até 5 dias após a homologação das chapas e candidatos. Cabe a Comissão Eleitoral aceitar ou não esta solicitação, que deve ser feita em formulário próprio e por motivo plausível.

Rua dos Patriquis, nº 3001 - Edifício Village Medical Center - 12º andar/Cremação.
CEP 66.040.045 - Belém - PA - Fone./Fax. (91) 3239-3158
E-mail: recepcao@coopanest-pa.com.br

Junta Comercial do Estado do Pará

23/09/2016

Certifico o Registro em 23/09/2016

Arquivamento 20000490271 de 23/09/2016 Protocolo 160170192 de 13/09/2016

Nome da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ COOPANEST PA NIRE 15400

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 67781155517703



Art. 2º _O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada por Assembléia Geral Extraordinária da COOPANEST-PA que terá seu edital de convocação publicado e divulgado obrigatoriamente na segunda semana de janeiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral será originariamente composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, que serão compensados no importe de (um) do maior PLANTÃO DE 12 (HORAS), pelas funções exercidas no pleito eleitoral para cada componente.

§ 2º Cada chapa, a partir do seu registro, designará um representante para integrar a Comissão Eleitoral sem direito a voz e voto, mas a falta de designação ou a ausência dele nas reuniões não prejudica o quorum.

§ 3º Os candidatos serão considerados fiscais natos.

§ 4º O representante designado poderá ser substituído, em caso de impedimento, através de nova designação.

§ 5º _Nenhum candidato ou parente seu em até 2 º grau em linha reta ou colateral poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 3º A COOPANEST designará uma secretária para ficar a disposição da comissão eleitoral respondendo ao presidente e membros da mesma.

Art. 4º _As eleições para o Conselho Fiscal nos anos em que não houver eleições para o CONAD, obedecerão às presentes instruções no que couber.



Rua dos Pariquis, nº 3001 – Edifício Village Medical Center - 12 º andar/Cremação.
CEP 66.040.045 - Belém – PA - Fone/Fax. (91) 3239-3158
E-mail: recepcao@coopanest-pa.com.br

Junta Comercial do Estado do Pará

23/09/2016

Certifico o Registro em 23/09/2016

Arquivamento 20000490271 de 23/09/2016 Protocolo 160170192 de 13/09/2016

Nome da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ COOPANEST PA NIRE 15400

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 67781155517703



Seção II

IMPEDIMENTOS

Art. 5º - São impedimentos para a candidatura aos cargos dos CONAD e do Conselho Fiscal :

- I- Ter sido admitido a menos de 1 ano da convocação da Assembleia Geral para as eleições.
- II- Não estar com suas cotas-partes totalmente integralizadas até 01 mês antes do início do prazo para inscrição das chapas ;
- III- Não ter operado com a Cooperativa durante o ano anterior ao das eleições ;
- IV- Possuir laços de parentesco entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral, com candidato da mesma chapa ;
- V- Residir fora da área de atuação da COOPANEST-PA
- VI- Ter recebido sanção punitiva, referendada por Assembléia Geral, no decorrer do exercício anterior as eleições.
- VII- Ter descumprido o previsto nos artigos 5º e 7º do Estatuto Social da COOPANEST-PA ;
- VIII- Não estar em dia com anuidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRMEPA) e Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) até o último dia do registro da chapa.
- IX - Estar em mora no rateio das perdas de exercício findo.

Parágrafo único: O disposto nos incisos III a VIII e IX deste artigo, somente terão validade após a devida notificação do cooperado pelo CONAD em até 1 (um) mês antes da convocação da Assembléia Geral Eleitoral.

CAPITULO II

DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 6º - É obrigatório o registro prévio das chapas de candidaturas ao CONAD e dos membros do Conselho Fiscal.

Rua dos Parais, nº 3001 - Edifício Village Medical Center - 12ª andar, Cotação,
CEP 66.040.045 - Belém - PA - Fone/Fax, (91) 3239-3158
E-mail: recepcao@coopanest-pa.com.br

Junta Comercial do Estado do Pará

23/09/2016

Certifico o Registro em 23/09/2016

Arquivamento 20000490271 de 23/09/2016 Protocolo 160170192 de 13/09/2016

Nome da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ COOPANEST PA NIRE 1540

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.vizualica/TELAVALIDADOCs.aspx>

Chancela 67781155517703



§ 1º O registro das chapas para o CONAD, será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, requerimento assinado por todos os candidatos, acompanhado dos seguintes documentos :

- I- Declaração de livre vontade dos candidatos de terem seu nome incluído na chapa, assim como a comelação de cada nome e respectivo cargo pretendido.
- II- Declaração individual de Desimpedimento de cada membro da chapa.
- III- Comprovante individual de cada membro da chapa, de ter operado com a COOPANEST-PA no ano anterior ao da eleição.
- IV- Comprovante individual de quitação da anuidade do CREMEPA e SBA.

§ 2º Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa, sendo recusado o registro que contiver o nome já inscrito anteriormente.

§ 3º A secretaria da COOPANEST-PA protocolará o requerimento de registro da chapa, e anotará no mesmo e na cópia a hora do recebimento, encaminhando-o imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral ;

Art. 7º - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se individualmente, expressando, em formulário próprio, fornecido pela COOPANEST-PA, o seu desejo de candidatar-se a esse Conselho, sem a necessidade de manifestar-se como efetivo ou suplente, obedecendo ao artigo precedente.

Art 8º _O prazo para registro de cada chapa de candidatos ao CONAD e de candidatos ao Conselho Fiscal, inicia-se às 08 (oito) horas do primeiro dia útil após a Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Comissão Eleitoral, terminando às 18 (dezoito) horas do 10º (décimo) dia útil subsequente.

Art. 9º _Os cooperados em pleno gozo dos seus direitos poderão solicitar impugnação de nomes ou chapas, mediante requerimento escrito à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias úteis após a divulgação das chapas pela Cooponest, devidamente fundamentado.

Rua dos Pariguis, nº 3001 - Edifício Village Medical Center - 12º andar - Cremação,
CEP 66.040-345 - Belém - PA - Fone/Fax: (91) 3239-3155
E-mail: cooponest@cooponest-pa.com.br



Junta Comercial do Estado do Pará

23/09/2016

Certifico o Registro em 23/09/2016

Arquivamento 20000490271 de 23/09/2016 Protocolo 160170192 de 13/09/2016

Nome da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ COOPANEST PA NIRE 15400

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 67781155517703



§ 1º - No caso em que a Comissão Eleitoral julgar procedente o pedido de impugnação, deverá dar ciência aos requerentes, através de despacho, dos motivos da decisão, fixando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do mesmo, para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram, inclusive, quando necessário, a substituição de candidatos.

§ 2º - Não sendo corrigidas as irregularidades constatadas, a chapa não será registrada.

§ 3º - Os impugnados terão direito à livre defesa junto a comissão eleitoral em um prazo de até 02 (dois) dias.

Art.10 - Após o deferimento do requerimento de registro, as chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de entrada no protocolo.

Art. 11 - Após o encerramento do prazo de registro de chapas ao CONAD e de candidatos ao Conselho Fiscal, a COOPANEST-PA providenciará a confecção de cédula eleitoral única para o CONAD e cédula eleitoral única para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Na cédula eleitoral única do CONAD, constará a relação dos nomes dos candidatos, e, acima, o número da respectiva chapa.

§ 2º - Na cédula eleitoral única do Conselho Fiscal, constará os nomes dos candidatos, pela ordem cronológica de entrada da solicitação de registro no protocolo.

§ 3º - Ao lado esquerdo de cada número das chapas, haverá um quadrado em branco, onde deverá ser assinalado com um "X", um único número correspondente à chapa de preferência do eleitor.

§ 4º - Ao lado esquerdo de cada candidato ao Conselho Fiscal, haverá um quadrado em branco, onde deverão ser assinalados com um "X" os nomes de até 06 (seis) candidatos da preferência do eleitor, considerando-se nulo o voto com 7 ou mais marcações.

Art. 12 - O Presidente da COOPANEST-PA, dará amplo conhecimento dos editais de convocação das Assembléias Gerais, através de pelo menos um jornal de grande circulação no Estado.

Rua dos Patriotas, nº 3001 - Edifício Village Medical Center - 12º andar/Cremação,
CEP 66.040.045 - Belém - PA - Fone/Fax, (91) 3239-3158
E-mail: recepcao@coopanest-pa.com.br

Junta Comercial do Estado do Pará

23/09/2016

Certifico o Registro em 23/09/2016

Arquivamento 20000490271 de 23/09/2016 Protocolo 160170192 de 13/09/2016

Nome da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ COOPANEST PA NIRE 15400

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 67781155517703



Parágrafo único – Deverão ser utilizados também, cartazes, cartas e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação de todo o processo eleitoral.

Art. 13 – À secretaria da COOPANEST-PA, cabe:

- I- Preparar as folhas de votantes, que deverão incluir os nomes de todos os cooperados aptos;
- II- Garantir aos cooperados interessados, em tempo hábil (no mínimo 15 dias antes da Assembléia Geral Eleitoral), o livre acesso a todos os dados, registros e informações relacionados diretamente a todas as fases do processo eleitoral, ressalvados dados pessoais dos cooperados;
- III- Suprir a mesa eleitoral de papel ou livros próprios para a lavratura de atas, cédulas eleitorais, caneta, lacre, goma, urna coletora de votos e de tudo que se torne necessário ao processo eleitoral;
- IV- Adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;
- V- Praticar, enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O presidente da comissão eleitoral terá total autonomia, desde que observada absoluta imparcialidade, para através da secretaria da Coopanest ou pelo meio que achar necessário enviar emails e mensagens por SMS para todos cooperados e utilizar também, cartazes, cartas e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação de todo o processo eleitoral, este processo não pode ser controlado ou reprimido pelo CONAD.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 14 – A votação será realizada por escrutínio durante a Assembléia Geral Ordinária a cada 02 (dois) anos para o CONAD e anualmente para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Após o cumprimento do estabelecido nos incisos I e II do art. 29 do Estatuto Social da COOPANEST-PA, esta AGO deverá ser conduzida pelo presidente da Comissão Eleitoral, devendo o mesmo dar início ao processo eleitoral propriamente dito, que deverá encerra-se às 18h.

Rua dos Pariquis, nº 3001 - Edifício Village Medical Center - 12º andar/Cremação,
 CEP 66.940.045 - Belém - PA - Fone/Fax: (91) 3239-3158
 E-mail: recepcao@coopanest-pa.com.br



Junta Comercial do Estado do Pará

23/09/2016

Certifico o Registro em 23/09/2016

Arquivamento 20000490271 de 23/09/2016 Protocolo 160170192 de 13/09/2016

Nome da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ COOPANEST PA NIRE 1540

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 67781155517703



JUNTA
RECEPTORA
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ

Art. 15 – Antes dos trabalhos eleitorais, o Presidente da COOPANEST-PA, deverá transmitir a direção dos trabalhos à Comissão Eleitoral, que transforma-se em Junta Receptora.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento de membros da Comissão Eleitoral, a Assembleia Geral designará substitutos.

Art. 16 – No recinto da Junta Receptora, só serão admitidos, além do eleitor chamado a votar e a Comissão Eleitoral, e um Fiscal de cada chapa registrada.

Art. 17 – Antes de iniciar a votação, o Presidente da Junta Receptora exibirá a urna destinada à coleta de votos, para verificação de que se encontra vazia, ato contínuo, exibirá os invólucros recepcionados pela Comissão Eleitoral concernente aos votos dos cooperados aptos e que residam a mais de 50 km da sede da COOPANEST-PA, bem como aqueles dos votos em trânsito.

Parágrafo único – Os votos que foram recepcionados via postal, seus invólucros serão retirados e as cédulas, devidamente lacradas, serão computadas e depositadas na urna.

Art. 18 – Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de chegada, depois de entregar ao Presidente da Junta Receptora um documento de identificação pessoal, se por este solicitado, receberá de um Secretário a cédula rubricada, dirigindo-se à cabine indevassável, onde assinará seu voto, para em seguida depositá-lo na urna, após ter assinado a folha de votantes.

Art. 19 – Esgotado o prazo estabelecido para a votação, que deverá ocorrer às 18 (Dezoito) horas, salvo por deliberação do Presidente da Junta Receptora, serão entregues senhas aos eleitores que já estejam no recinto e que ainda não tenham votado, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único – Cumprido o estabelecido neste artigo, o Presidente da Junta declarará encerrada a votação, ato contínuo, lacrará a urna com identificação do presidente, membros e fiscais.

CAPITULO IV

Apuração do Pleito

Art. 20 -A Junta receptora retornará ao status de Comissão Eleitoral e terá a responsabilidade de apuração dos votos com definição dos eleitos, que será realizado no próprio local da Assembleia Geral Ordinária, tão logo se encerre a votação.

Rua dos Parais, nº 3001 – Edifício Village Medical Center - 12º andar - Grammação,
CEP 66.046.045 - Belém - PA - Fone/Fax: (91) 3559-3158
E-mail: recepcao@coopanestpa.com.br

Junta Comercial do Estado do Pará

23/09/2016

Certifico o Registro em 23/09/2016

Arquivamento 20000490271 de 23/09/2016 Protocolo 160170182 de 13/09/2016

Nome da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ COOPANEST PA NIRE 1540

Este documento pode ser verificado em <http://regln.jucepa.pa.gov.br/regln.viaunica/TELAVALIDADOCs.aspx>

Chancela 67781155517703



Art. 21 - Antes da apuração, a Comissão Eleitoral estabelecerá critérios para o que consideram votos nulos.

Art. 22 - Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas e candidatos registrados, dos brancos e dos nulos, considerando-se eleita para o CONAD, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos

§ 1º - Em caso de empate, eleger-se-á a chapa cujo candidato a Diretor Presidente obedeça a seguinte sequência de prioridades :

I- Tenha maior tempo de cooperado.

II- Tenha maior tempo de exercício na especialidade de anestesiologia.

III- Já tenna ocupado cargo (s) no CONAD da COOPANEST-PA.

IV- Já tenha ocupado cargo no Conselho Fiscal da COOPANEST-PA.

V- Tenha maior idade cronológica.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal, serão eleitos os candidatos, individualmente, mais votados, pela ordem decrescente, até 06 (seis), sendo os 03 (três) primeiros os efetivos e os 03 (três) últimos os suplentes, obedecendo a mesma ordem de desempate estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 23 - O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo iavrar a ata que consignará essencialmente o local, a data, o início e o término dos trabalhos, o número de votantes presentes, o total de cédulas apuradas, os critérios de anulação de votos, o total de cédulas anuladas, o total de cédulas em branco e de cédulas válidas, o número de votos atribuídos a cada chapa ao CONAD e a cada candidato ao Conselho Fiscal, os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito, e finalmente, os nomes dos candidatos eleitos para o CONAD e o Conselho Fiscal e seus respectivos cargos.

Art. 24 - Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará eleita e dará posse à chapa vencedora.

Rua dos Pariquis, nº 3001 – Edifício Village Medical Center - 12º andar/Crematório.
 CEP 66.040.045 - Belém - PA - Fone/Fax: (91) 3239-3158
 E-mail: recepcao@coopanest-pa.com.br



Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 23/09/2016

Arquivamento 20000490271 de 23/09/2016 Protocolo 160170192 de 13/09/2016

Nome da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ COOPANEST PA NIRE 1540

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 67781155517703

23/09/2016



COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único- Após a posse dos membros da chapa vencedora, O Presidente da comissão Eleitoral terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para encaminhar todo o material referente ao processo eleitoral, inclusive a ata lavrada e assinada pela comissão eleitoral e pelos cooperados que assim o desejarem, ao Presidente da COOPANEST-PA

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25° -Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da COOPANEST-PA, observadas as normas gerais do direito.

Art. 26° -Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cartório
Queiroz Santos

Cartório
Queiroz Santos

Cartório
Queiroz Santos

Condurú

Francisco Luiz de Moura Cavalcante
FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE
DIRETOR PRESIDENTE

Harábia Verena Carneiro da Costa
HARÁBIA VERENA CARNEIRO DA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Ízabel Therezinha Bastos Alvarenga
IZABEL THEREZINHA BASTOS ALVARENGA
DIRETORA FINANCEIRA

3º Tabelionato de Notas
QUEIROZ SANTOS
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-P

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0078671]-FRANCISCO LUIZ DE MOURA... CAVALCANTE...
[0087087]-HARÁBIA VERENA CARNEIRO DA COSTA

Em Testemunho
Belem/PA..

DIELE K...
ESCRE...
VALIDO SOMENTE

Condurú

Vanessa Pianção Longobardi
VANESSA PIANÇÃO LONGOBARDI
Escr...
VALIDO SOMENTE

Junta Comercial do Estado do Pará

23/09/2016

Certifico o Registro em 23/09/2016

Arquivamento 20000490271 de 23/09/2016 Protocolo 160170192 de 13/09/2016

Nome da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ COOPANEST PA NIRE 15400

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 67781155517703

